



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 01/2017, de 02/01/2017.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 28/2017
PROTOCOLADO
Em 13.01.17, às 14h
Nonoai Pereira
SECRETARIA

Institui Turno Único no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas contínuas diárias no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, a ser cumprido no período das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1º Em dias de realização de sessões ordinárias e extraordinárias o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á das 13h00min às 19h00min.

§ 2º Em dias de realização de sessões solenes, especiais, audiências públicas ou outros eventos realizados nos turnos vespertino ou noturno, o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á em turno único de 06 (seis) horas contínuas, em horário definido em Ordem de Serviço.

Art. 2º O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus respectivos cargos.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de necessidade e/ou

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

interesse público, situações de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se, nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida nesta Lei, qual seja, 06 (seis) horas contínuas.

§ 1º Ficam os servidores cientificados de que poderão ser convocados pela Câmara Municipal para o exercício de suas atividades durante 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso, sem gerar direito ao pagamento de horas extras ou à compensação de horário.

§ 2º O horário de expediente para a jornada de trabalho descrita no parágrafo anterior será definida através de Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 02 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS, 02 DE JANEIRO DE 2017.


VEREADORA LUCIANA ZANOVELLO
Presidente


VEREADORA ROSA M. N. F. BARBIERO
1ª Secretária

APROVADO(A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 17 JAN. 2017
Presidente: 
1º Secretário: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

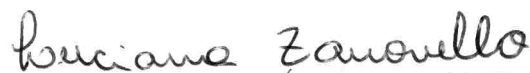
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

É trazido para análise da Casa o presente Projeto de Lei que prevê a instituição de Turno Único nos serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, no mês de janeiro do ano em curso.

Sabendo-se que o Turno Único é uma das medidas por várias vezes adotada para contenção de despesas no Município, e havendo o entendimento de que no mês de janeiro é reduzida a movimentação de cidadãos que buscam atendimento junto ao Legislativo Municipal, considera-se oportuno e viável estender por tal período a jornada de trabalho de 06 (seis) horas contínuas nos setores administrativos da Casa Legislativa, razão pela qual se apresenta o presente Projeto de Lei, esperando-se a aprovação da Edilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS, 02 DE JANEIRO DE 2017.


VEREADORA LUCIANA ZANOVELLO
Presidente


VEREADORA ROSA M. N. F. BARBIERO
1ª Secretária